

ATA Nº 0002/2023 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às sete horas e cinquenta minutos do dia dezessete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e
2 três, através da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da **Câmara de**
3 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS** se reuniram para a **2ª (segunda)** reunião
4 ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização,**
5 **Ética e Disciplina do CRCMS, Josemar Battisti,** contando ainda com a presença dos
6 Conselheiros Adão Dias de Oliveira, Aline dos Santos Bernart, Emersson Gley Lobo
7 Monteiro e Francisco Eduardo Custódio, em substituição ao conselheiro Edvan Bonetti que
8 justificou sua ausência tempestivamente. **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e**
9 **julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos nos Processos de Fiscalização pela**
10 **ordem alfabética de Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) **ALINE DOS SANTOS**
11 **BERNART** - Processo 2022/000190 U - [REDACTED]
12 [REDACTED] da cidade de JARDIM por infração a (o) (Fato
13 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - (Fato
14 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
15 Contábil, sem registro cadastral no CRCMS, o que identificamos por meio da Notificação
16 2022/000054, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e por verificação interna
17 no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base
18 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts.
19 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade
20 prevista em lei, ou seja, multa máxima prevista de 20 (vinte) anuidades no valor de R\$
21 503,00, cada uma, totalizando R\$ 10.060,00 (Dez mil e sessenta reais), com base na Alínea
22 "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
23 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000019/2023.
24 Conselheiro (a) **EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO** - Processo 2022/000015 U -
25 [REDACTED] da cidade de AQUIDAUANA por
26 infração a (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato
27 1)TITULAR DA EMPRESA [REDACTED],
28 A QUAL POSSUI EM SEU OBJETO SOCIAL “ATIVIDADES DE CONTABILIDADE”,
29 SEM POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL (LEIGO), O QUE
30 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
31 REGISTRADO NA JUCEMS, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E
32 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)
33 a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27
34 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
35 Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, quatro anuidades no valor de R\$
36 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), aumentada ao dobro,
37 devido a reincidência entre dois e cinco anos, totalizando assim multa pecuniária no valor
38 de R\$ 4.024,00 (Quatro mil e vinte e quatro reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL
39 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 Aprovado por
40 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000020/2023. Conselheiro (a) **EMERSSON**

41 GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2022/000016 U - [REDACTED]
42 [REDACTED] da cidade de AQUIDAUANA por infração a (o) (Fato 1)Organização:
43 art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato
44 1)EMPRESA CONSTITUÍDA COMO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL TENDO COMO
45 ATIVIDADE ECONÔMICA “ATIVIDADES DE CONTABILIDADE”, SEM REGISTRO
46 CADASTRAL NO CRCMS E FALTA DE ESTRUTURAÇÃO LEGAL, O QUE
47 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
48 REGISTRADO NA JUCEMS, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E
49 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas)
50 a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art.
51 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
52 Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, cinco anuidades no valor de R\$
53 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais), aumentada
54 ao dobro, devido a reincidência entre dois e cinco anos, totalizando assim multa pecuniária
55 no valor de R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL
56 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 Aprovado por
57 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000021/2023. ----- **Para o julgamento de seu**
58 **processo, o coordenador Josemar Battisti, transfere a Coordenação da Câmara para o**
59 **conselheiro Adão Dias de Oliveira, que passa a coordenar a sessão.** Conselheiro (a)
60 JOSEMAR BATTISTI - Processo 2022/000153 U - [REDACTED]
61 [REDACTED] da cidade de CORUMBA por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL
62 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. - (Fato 1)DEIXAR DE FAZER PROVA AO ADMITIR
63 EM FUNÇÕES FISCO-CONTÁBEIS OS COLABORADORES [REDACTED]
64 [REDACTED]
65 [REDACTED] SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL PROFISSIONAL NA
66 EMPRESA [REDACTED], O QUE
67 IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021
68 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E
69 TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE
70 CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO
71 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE
72 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED, OS QUAIS CONSTAM NO CARGO
73 DE CONTADOR – CBO 252210, OFÍCIO FISCAL CRCMS Nº 0995/2021, FICHA
74 PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES
75 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte)
76 anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL
77 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão:
78 Aplicação da penalidade prevista em lei de quatro anuidades no valor de R\$:503,00, cada
79 uma, totalizando o valor de R\$: 2.012,00, (dois mil e doze reais), porém, devido a
80 primariedade, reduzida a multa para duas anuidades, no valor de R\$: 503,00 cada uma
81 totalizando o valor de R\$: 1.006,00 (um mil e seis reais), com base na Alínea "b" do Art. 27
82 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 Aprovado

83 por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000022/2023. ---- **O conselheiro Adão**
84 **Dias de Oliveira, devolve a coordenação dos trabalhos ao conselheiro Josemar Battisti**
85 **que assume a coordenação.** Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as oito horas
86 e cinquenta e cinco minutos. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando
87 Zanão _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRC/MS, que a
88 assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador Josemar Battisti,
89 _____, Coordenador da Câmara e pelos demais Conselheiros presentes--

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ADÃO DIAS DE OLIVEIRA

ALINE DOS SANTOS BERNART

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO

FRANCISCO EDUARDO CUSTÓDIO
